



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.088 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidores do Município e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor efetivo que atuar como Gestor do Patrimônio Público Municipal, uma gratificação mensal, no valor individual de R\$ 500,00.

Art. 2º - O servidor efetivo que atuar como Gestor do Patrimônio Público Municipal, receberá gratificação por desempenhar atividades relacionadas ao Sistema Gestão e Controle de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, além daquelas atribuições do cargo de origem.

Art. 3º - Compreendem as atribuições para atuação no sistema de gestão gerenciar o sistema de bens patrimoniais móveis e imóveis, realizar o cadastro de identificação (tombamento) e inventário anualmente, para que seus resultados sejam incorporados ao balanço contábil nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas, além de realizar periodicamente o levantamento e conferência dos bens móveis em todos os setores, controlando a baixa e transferência dos mesmos e, instaurar de processos destinados à sua alienação, sendo de sua exclusiva responsabilidade realizar processos para descartar, destruir ou doar bem patrimonial.

Art. 4º - A Gratificação de que trata esta Lei será concedida a 01 (um) Servidor, que será indicado pelo Chefe do Executivo, nomeado por meio de Portaria, e será escolhido em conformidade com seu conhecimento técnico correlato ou comprovadamente ter experiência nas atividades relacionadas ao setor de patrimônio.

Dr

ay



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 07 de Novembro de 2019.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos